



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

PROCESSO Nº.004/2025.
CREDENCIAMENTO Nº.001/2025.
CONTRATO Nº.069/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Maripá de Minas / MG. e a empresa Centro de Ensino e Serviços Ltda. - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº.17.724.162/0001-75, com sede à Praça São Sebastião, nº.162, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr. Vagner Fonseca Costa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.M-5.771.522 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº.983.207.006-63, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, Traf. 101968-1-10PT, Bairro: Área Rural, Cep:36.608-000, na cidade de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Centro de Ensino e Serviços Ltda. – ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº.11.053.688/0001-94, a qual será contratada, cujo endereço é na Rua Henrique Tonetti, nº.70, Bairro: Centro, Cep: 36.640-000, na cidade de Mar de Espanha, estado de Minas Gerais, denominada **CONTRATADA**, representada pela Sr^a. Nara Menezes Rafael Medeiros, inscrita no CPF sob o nº.051.305.686-64, residente e domiciliada na Rua Francisco Medeiros da Silva, nº.42 - Casa, Bairro: Centro, Cep: 36.640-000, no município de Mar de Espanha, estado de Minas Gerais, de conformidade com o Edital de Credenciamento Nº.001/2025 e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº.14.133/2021 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores, rede e periféricos das Secretarias e ou Departamentos da Prefeitura Municipal, bem como suporte em tecnologia da informação (TI), conforme Credenciamento nº.001/2025, contido no Processo nº.004/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente contrato será de R\$24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), valor este que será pago quando da convocação para a execução da atividade, através da apresentação do boletim de medição, este no entanto proporcional ao valor da hora publicada no termo de referência conforme a categoria do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços no Município da **CONTRATANTE**, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº.001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será contado da data de sua assinatura, até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme consta na Lei 14.133/21 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub - empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub- empreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações:

- advertência;
- multa na forma prevista no §2º;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da (s) Dotação (ões) Orçamentária (s):

3.3.90.40.00.2.02.00.04.122.0003.2.0007 – Secretaria Municipal de Administração.
3.3.90.40.00.2.03.00.12.361.0019.2.0015 – Manut. da Educação Básica Fundamental.
3.3.90.40.00.2.06.05.10.122.0003.2.0057 - Secretaria Municipal de Saúde.
02.04000.20.606.0013.239-339040 - Assistência ao Produtor Rural.
02.03000.12.122.0019.213-339040 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
02.02000.06.181.0003.212-339040 - Convênio com a Polícia Militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

02.08000.08.244.0007.2088-339040 – Bloco de Proteção Social Básica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações técnicas conforme engenheiro do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ser realizado de 2º a 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados de acordo com a urgência na execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados no município de MARIPÁ DE MINAS e serão fiscalizados pela Srª. Geiziane Dornelas Guedes (Chefe de Gabinete).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº.001/2025, constante do Processo Licitatório nº.004/2025, assim como as determinações da Lei Federal nº.14.133/21 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas – MG., para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Maripá de Minas / MG., 06 de fevereiro de 2025.

Município de Maripá de Minas/MG.
Vagner Fonseca Costa – Prefeito.
Contratante

Centro de Ensino e Serviços Ltda. - ME.
CNPJ nº.11.053.688/0001-94.
Contratada

Testemunhas: _____
CPF.: _____

CPF.: _____